

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 172/2021**

### **Dispõe sobre incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica, na Universidade de Taubaté (Unitau).**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em conformidade com o Processo nº PRPPG-0060/2021 da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aprova e eu promulgo a seguinte Deliberação:

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Deliberação dispõe sobre incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica, na Universidade de Taubaté (Unitau), no exercício da autonomia constitucionalmente atribuída pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988 e nos termos da Lei nº 10.973/ 2004 e posteriores alterações.

**Art. 2º** No intuito de promover-se a Inovação e a Pesquisa Científica e Tecnológica, na Universidade de Taubaté (Unitau), devem ser observados os seguintes princípios:

- I -** fomento à pesquisa científica e tecnológica, na Universidade de Taubaté (Unitau).
- II -** cooperação e interação da Universidade de Taubaté (Unitau) com os entes públicos e com os setores público e privado, a fim de desenvolver atividades científicas e tecnológicas.
- III -** redução das desigualdades regionais.
- IV -** constituição de ambientes favoráveis à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em caráter multidisciplinar.
- V -** continuidade dos processos de formação e capacitação para a pesquisa de inovação, científica e tecnológica; assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros necessários.
- VI -** fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa da Universidade de Taubaté (Unitau).

**VII** - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de inovação, ciência e tecnologia e adoção de controle por resultados em sua avaliação.

**VIII** - controle dos resultados obtidos, por meio de avaliação.

**IX** - utilização do poder de compra da Universidade de Taubaté (Unitau) para fomento às atividades de inovação, científica e tecnológica.

**X** - integração dos inventores independentes às atividades da Universidade de Taubaté (Unitau) e ao sistema produtivo.

**XI** - procura por instrumentos de crédito e sua atualização e aperfeiçoamento.

**XII** - estímulo a atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica na Universidade de Taubaté (Unitau) e nas empresas, inclusive para a instalação de centros de inovação, pesquisa científica e tecnológica, parques e polos tecnológicos, tais como hubs, por exemplo.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Deliberação considera-se a Universidade de Taubaté (Unitau) como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), entidade da administração pública indireta, que inclui em sua missão institucional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**Art. 4º** A Universidade de Taubaté (Unitau) possui o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), instituído pela Deliberação nº 088/2020 do Conselho Universitário (Consuni).

**Parágrafo único.** São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) a que se refere o caput, entre outras:

**I** - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

**II** - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Deliberação;

**III** - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

**IV** - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

**V** - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

**VI** - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

**VII** - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

**VIII** - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas; e

**IX** - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO**

**Art. 5º** A ICT pública poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e a ICT.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos no caput, a ICT pública poderá ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira.

**Art. 6º** A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos do contrato ou convênio:

**I** - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

**II** - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

**III** - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Parágrafo único.** O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DA ICT NO PROCESSO DE INOVAÇÃO**

**Art. 7º** É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceira.

**§ 1º** Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

**§ 2º** Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto.

**§ 3º** A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.

**Art. 8º** A ICT poderá obter o direito de usos ou de exploração de criação protegida.

**Art. 9º** É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

**§ 1º** As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

**§ 2º** A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 1º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

**§ 3º** A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 10.** Os acordos e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Deliberação, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento.

**Art. 11.** A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo.

**Parágrafo único.** A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- I -** estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local;
- II -** de empreendedorismo e de gestão de incubadoras;
- III -** para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- IV -** para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

- V -** de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- VI -** para continuidade e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- VII -** para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- VIII -** para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

**Art. 12.** A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas, o pagamento para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

**Parágrafo único.** A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS**

**Art. 13.** A ICT pública promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas e entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Art. 14.** A ICT pública e as fundações de apoio poderão conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, na ICT e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

---

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Para fins de cumprimento de igualdade de oportunidades a empresas e instituições interessadas, deverá ser realizado chamamento público, instrumento que visa à prevalência da isonomia e da publicidade nas relações da Universidade de Taubaté (ICT) com a comunidade externa, devendo conter:

- I** - o objeto, o qual deverá ser específico e bem detalhado;
- II** - os objetivos;
- III** - o fundamento;
- IV** - as obrigações comuns das partes envolvidas;
- V** - as obrigações específicas e a responsabilidade da Universidade de Taubaté (Unitau);
- VI** - as obrigações da empresa e/ou instituição, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento das atividades em tecnologia e inovação, com o devido planejamento e estratégias;
- VII** - as sanções pelo descumprimento dos termos previsto no instrumento jurídico;
- VIII** - a comissão julgadora;
- IX** - o procedimento e etapas para a seleção;
- X** - o prazo e o relatório de avaliação e monitoramento para a continuidade ou rescisão do termo;
- XI** - a existência de contrapartida financeira ou não financeira à Universidade de Taubaté (Unitau);
- XII** - o sigilo, a confidencialidade e a proteção de dados, nos termos da legislação pertinente;

**§ 1º** O edital de chamamento de público será disponibilizado no sítio da Universidade de Taubaté (Unitau), em destaque, para que todos os interessados tenham igualdade na seleção.

**§ 2º** Os termos do chamamento público deverão estar também dispostos no contrato ou convênio, sendo ainda mais detalhado e contendo a qualificação das partes.

**§ 3º** A vigência do contrato ou convênio deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

**Art. 16.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) constituirá comissão, formada por servidores públicos detentores de cargo efetivo, para análise e verificação da documentação encaminhada pelos interessados.

**Parágrafo único.** A comissão mencionada no caput elaborará critérios objetivos e definidos para o julgamento das propostas, sendo seus pareceres devidamente motivados.

**Art. 17.** Nos casos omissos e interpretativos, serão utilizados a legislação de fomento à tecnologia e inovação e outras normas correlatas, bem como normas de direito público.

**Art. 18.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 16 de dezembro de 2021.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 21 de dezembro de 2021.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**